

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 506, de 2011, do Senador Lindberg Farias, o qual *estabelece que, para a fruição dos benefícios fiscais relativos à realização da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, a pessoa jurídica deverá destinar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos seus cargos a pessoas com deficiência.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para análise em decisão terminativa desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 506, de 2011, do Senador Lindberg Farias, que altera a Lei n° 12.350, de 20 de dezembro de 2010, que regula as medidas tributárias atinentes à realização dos mencionados eventos esportivos. O objetivo da proposição é reservar às pessoas com deficiência 5% dos postos de trabalho existentes nas empresas que receberem benefícios fiscais por atuarem em atividades relacionadas à Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Para alcançar esse intento, contribuindo para a inclusão das pessoas com deficiência durante a organização das competições.

O projeto de lei assegura que essas cotas de emprego para pessoas com deficiência serão reservadas sem prejuízo daquelas já previstas na Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991. Também dá prazo de 90 dias para as empresas que já recebem incentivos fiscais relacionados aos eventos se adequarem às condições estabelecidas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto não fere quaisquer regras regimentais ou vedações constitucionais ao poder de legislar, de natureza formal ou material, cumprindo os requisitos de regimentalidade, constitucionalidade e juridicidade.

A proposição é meritória e de profunda justiça social, pois permite que os encargos assumidos pelo País na organização dos maiores eventos esportivos do mundo possam ser revertidos na inserção das pessoas com deficiência nas oportunidades de emprego que deverão surgir.

As isenções fiscais previstas são elevadas. Somente no âmbito federal, as empresas participantes estarão desoneradas do pagamento do Programa de Integração Social, mais conhecido como PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação. Nos estados, haverá a isenção do pagamento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações em que também for aplicável o benefício dos tributos federais. Desse modo, nada mais justo que todos aqueles que sejam beneficiados com incentivos contribuam com a inclusão da pessoa com deficiência.

Portanto, por estabelecer uma contrapartida social mais do que justa em benefício desse segmento da população mais vulnerável, o PLS nº 506, de 2011, deve ser apoiado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator